LEI Nº 2.863, DE 16 DE MARÇO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Executivo possa outorgar documentos procedendo as liberações de imóveis hipotecados a favor das extintas Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina e Instituto Municipal de Previdência de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de declarações ou quaisquer outros documentos necessários à liberação de hipotecas em favor da Caixa Beneficente dos Servidores Municipais de Adamantina e do Instituto Municipal de Previdência de Adamantina.

ARTIGO 2º - A presente autorização tem a finalidade de regularizar os imóveis adquiridos por servidores do município e pendentes com referidas hipotecas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Caixa Beneficente dos Servidores Municipais, extinta através da Lei nº 1.272, de 22 de outubro de 1974 e o Instituto Municipal de Previdência de Adamantina, extinto pela Lei nº 1.785, de 05 de dezembro de 1983, não estabeleceram previsões de referido procedimento.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de março de 1999.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

WANDERLEI PACHECO GRION
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 99.